RECEBI
em 16/08/2021

Francisco José de Oliveira
Diretor Geral
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

MENSAGEM N° 34/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio Público do Município de Horizonte, do imóvel doado à Max Industria Eco-Metal LTDA e dá outras providências.***

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 16 de agosto de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade reverter ao Patrimônio Público Municipal uma área doada, objeto da Lei Municipal nº 1.389, de 15 de dezembro de 2020, que doava um imóvel para Max Indústria Eco-Metal LTDA com objetivo de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de tanques para armazenamentos de combustível, reservatórios para líquidos e estruturas metálicas, serviços de usinagem em geral.

Tal medida se faz necessária tendo em vista a perda de interesse da Empresa sobre o imóvel doado.

O bem imóvel trata-se de um terreno com 7.296,58m², localizado à margem direita da Estrada de Rodagem Coluna-Cascavel, Horizonte/CE e devidamente matriculado junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte, sob o nº 0061.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 16 de agosto de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 056, 16 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, DO IMÓVEL DOADO À MAX INDUSTRIA ECO-METAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica revertido ao Patrimônio Público do Município de Horizonte, sem qualquer ônus para o Município, o imóvel à margem direita da Estrada de Rodagem Coluna-Cascavel, na cidade de Horizonte, com área de 7.269,58m² (dois mil, duzentos e sessenta e nove vírgula cinquenta e oito metros quadrados), sob matrícula nº 0061, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte.

Parágrafo único. A reversão de que trata esta Lei decorre da perda de interessa do imóvel por parte da empresa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.389, de 15 de dezembro de 2020, e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 16 de agosto de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE